



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 146/2025

PROJETO DE LEI Nº 163/2025

(PL de autoria dos vereadores Luiz Alberto Pereira e Clélia dos Santos de Carvalho)

Dispõe sobre a afixação, em farmácias e drogarias, de listagem de medicamentos proibidos, interditados ou suspensos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 1 de dezembro de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias do Município deverão manter, em local visível ao público, listagem dos medicamentos proibidos, interditados ou suspensos pelo órgão regulador federal, contendo, quando necessário, o número do lote para identificação exata dos produtos.

§ 1º A listagem poderá ser disponibilizada também por meio de QR Code impresso no cartaz afixado, que direcione o cidadão à relação atualizada dos medicamentos.

§ 2º A listagem deverá ser atualizada em até 30 (trinta) dias após cada nova divulgação do órgão regulador federal.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à advertência e notificação por escrito, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 2 de dezembro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

